



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 7.003, de 15 de maio de 2025, que “Dispõe sobre o monitoramento eletrônico da rede de ensino de Osório”.

Art. 1º Acrescenta §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 1º da Lei n.º 7.003, de 15 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

§ 1º *Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá elaborar Plano Municipal de Monitoramento Eletrônico (PMME), no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.*

§ 2º *As escolas da rede municipal serão classificadas, no Plano Municipal de Monitoramento Eletrônico (PMME), conforme critérios técnicos de prioridade.*

§ 3º *A execução do Plano Municipal de Monitoramento Eletrônico (PMME) ocorrerá de forma gradual e progressiva, obedecendo ao diagnóstico técnico e às leis orçamentárias.*

§ 4º *O acesso às imagens capturadas e a utilização de eventuais tecnologias adicionais, incluindo o reconhecimento facial, serão regulamentados mediante a definição de critérios claros de segurança, privacidade e proteção de dados, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).*

§ 5º *O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo do § 1º deste artigo, para dispor sobre o cronograma gradual e progressivo e demais critérios técnicos.”*

Art. 2º Revoga-se o § 6º do art. 2º da Lei n.º 7.003, de 15 de maio de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em __ de _____ de 2025.

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei de Alteração tem por finalidade acrescentar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 1º da Lei n.º 7.003, de 15 de maio de 2025, que institui o Programa Municipal de Monitoramento Eletrônico da Rede Municipal de Ensino.

As alterações ora propostas visam garantir a implementação eficaz e ordenada do sistema de monitoramento eletrônico em todas as escolas da rede municipal.

Para tanto, prevê-se a realização de um estudo técnico que avaliará, de forma abrangente, as condições físicas, elétricas e de conectividade das unidades escolares, identificando os pontos estratégicos, conforme locais previstos em Lei (entrada do estabelecimento, biblioteca e no pátio e convivência comum), para a instalação dos equipamentos e analisando as peculiaridades institucionais.

Esse plano servirá de base para a definição de prioridades e para o planejamento das adequações necessárias, que ocorrerão de forma gradual e progressiva, de acordo com as necessidades de cada escola.

Diante da importância de promover um ambiente escolar mais seguro, aliado à necessidade de assegurar o planejamento técnico e orçamentário adequado à implantação do monitoramento eletrônico, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá de forma decisiva para a segurança e a qualidade da infraestrutura das escolas municipais de Osório.

Com relação a supressão do § 6º do art. 2º, justifica-se com base na ADI nº 5185276-72.2024.8.21.7000, que suspendeu os efeitos da Lei Ordinária nº 6.940/2024 de autoria do Poder Legislativo de Osório (anexo).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de maio de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.